



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JANGADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
Dezembro/2017 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (c - a)
			Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.130.950,00	17.130.950,00	17.264.347,98	100,77	-133.397,98
RECEITAS CORRENTES	16.575.950,00	16.575.950,00	17.117.737,98	103,26	-541.787,98
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.465.400,00	1.465.400,00	2.291.452,56	156,37	-826.052,56
Impostos	1.425.900,00	1.425.900,00	2.268.367,16	159,08	-842.467,16
Taxas	39.500,00	39.500,00	23.430,84	59,31	16.069,16
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	108.000,00	108.000,00	35.503,49	32,87	72.496,51
Contribuições Econômicas	108.000,00	108.000,00	35.503,49	32,87	72.496,51
RECEITA PATRIMONIAL	183.800,00	183.800,00	103.409,83	56,26	80.390,17
Receitas de Valores Mobiliários	168.800,00	168.800,00	103.254,11	61,16	65.545,89
Outras Receitas	15.000,00	15.000,00	155,72	1,03	14.844,28
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.791.550,00	14.791.550,00	14.682.857,37	99,26	108.692,63
Transferências Intergovernamentais	16.636.800,00	16.636.800,00	16.388.892,80	98,50	247.907,20
Transferências de Convênios	269.950,00	269.950,00	318.260,88	117,89	-48.310,88
(-) Dedução para formação do FUNDEB	-2.115.200,00	-2.115.200,00	-2.024.296,31	95,70	-90.903,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.200,00	27.200,00	4.514,73	16,59	22.685,27
Multa de Juros de Mora	4.200,00	4.200,00	1.526,72	36,35	2.673,28
Indenizações e Restituições	6.000,00	6.000,00	1.516,49	25,27	4.483,51
Receita da Dívida Ativa	17.000,00	17.000,00	1.471,52	8,65	15.528,48
RECEITAS DE CAPITAL	555.000,00	555.000,00	146.610,00	26,41	408.390,00
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00	15.000,00	146.610,00	977,40	-131.610,00
Alienação de Bens Móveis	15.000,00	15.000,00	146.610,00	977,40	-131.610,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	540.000,00	540.000,00			540.000,00
Transferências de Convênios	540.000,00	540.000,00			540.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	17.130.950,00	17.130.950,00	17.264.347,98	100,77	-133.397,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	17.130.950,00	17.130.950,00	17.264.347,98	100,77	-133.397,98
DÉFICIT/SUPERÁVIT (VI)		1.821.221,27	700.321,19	38,45	1.120.900,08
TOTAL(VII) = (V + VI)	17.130.950,00	18.952.171,27	17.964.669,17	94,78	987.502,10
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos Adicionais)	1.656.881,73	1.656.881,73	956.574,63	57,73	700.307,10
Superávit Financeiro	1.656.881,73	1.656.881,73	956.574,63	57,73	700.307,10

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

CRISTINA SOUZA DANTAS
Secretária

PAULO NERIS DE ASSUNCAO
Contador CRC-MT 8232/0-4

EDERZIO DE JESUS MENDES
Prefeito Municipal

NOTA EXPLICATIVA 01: A entidade apurou um superávit financeiro de exercício anterior de R\$ 1.656.881,73, conforme Balanço do Exercício Anterior (2016).

Deste valor, abriu-se créditos adicionais no montante de R\$ 956.574,63, sendo efetivamente utilizado o montante de R\$ 950.995,97, através de empenhos da despesa nas Fontes de Recursos do Grupo 0.3 (recursos de exercício anteriores).

NOTA EXPLICATIVA 02: O Déficit Orçamentário apurado no exercício no montante de R\$ 700.321,19 é atenuado pelos seguintes fatores:

a) - Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2017 (DCASP Patrimonial), no valor de R\$ 956.522,72 = superior ao déficit orçamentário apurado no exercício;

b) - Abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro apurado no Balanço Anterior no montante de R\$ 956.574,63, resultando em Empenhos no exercício 2017 no montante de R\$ 950.995,97 nas Fontes de Recursos do grupo 0.3 (Recursos de Exercícios Anteriores), valor menor ao déficit apurado, o que resulta em **Resultado Orçamentário recalculado de SUPERÁVIT no valor de R\$ 250.674,78;**

Observação: entendimentos e atenuantes conforme "Boletim de Jurisprudência" do TCE-MT